

## **36º Encontro Anual da ANPOCS**

### **GT 11: Estudos rurais e etnologia indígena: diálogos e intersecções**

**Título:** *Entre túmulos, prosas e rituais*: comparando evidências pelo direito à terra ancestral no Vale do Ribeira, Brasil e no Parque IsiMangaliso, África do Sul.

**Autora:** Joyce Gotlib

## Introdução

Desde a abertura do processo de construção democrática nos anos noventa do século passado, políticas de reparação histórica tem sido implementadas, no Brasil e na África do Sul, para reparar injustiças cometidas pelo Estado contra a população negra ao longo dos séculos precedentes. Paralelamente a essas iniciativas com tom reparatório, ambos os países tinham agendas de governo comprometidas com a preservação ambiental, sediando eventos mundiais nesses dois enfoques: a RIO 92, encontro das nações unidas sobre meio ambiente e desenvolvimento, com destaque para o evento paralelo de resistência chamado Cúpula da Terra, onde foi aprovada a carta da Terra dos Povos indígenas (CUNHA,2009), a Conferência Mundial contra o Racismo que ocorreu em Durban no ano de 2001 e marcou o surgimento do Landless Peoples Movement, e a Conferência de Mudança Climática sediada também em Durban, dez anos depois. A ideia do *paper* é descrever o trabalho de tessitura das evidências de dois processos de restituição/ reparação do direito a terra ancestral: do grupo Bhangazi, reclamante de um porção do parque Isimangaliso, no distrito de Hlabisa, norte de KwaZulu-Natal, África do Sul e a comunidade quilombola de Ivaporunduva, localizada no Vale do Rio Ribeira do Iguape, no município de Eldorado, sudoeste de São Paulo, Brasil. Ambos os casos investigados aqui tem em seu cerne dilemas similares: a disputa entre a preservação do meio ambiente e o direito a terra que seus ancestrais ocuparam.

Para analisar as evidências elegi cinco elementos que servirão de fio condutor para essa reflexão: *i)* a ancestralidade, *ii)* o *trabalho de memória*, *iii)* a construção de genealogias, *iv)* o trabalho arqueológico de buscas por marcas ancestrais, e *v)* os usos da terra. Nossa hipótese, bastante influenciada pelos estudos de ROSA (2011c, 2012) e BORGES (2011), é que elementos indígenas passam a ser legitimados pelo Estado Brasileiro e Sul-africano, minimamente, como provas do direito à terra ancestral, tornando-se parte da legibilidade estatal. Devido a esses recentes achados, optei por apresentar minha pesquisa em andamento no doutorado nesse GT sobre Etnologia e Estudos Rurais.

O corpus dessa análise compõe-se de quatro documentos:

- a) O Relatório Técnico Científico de Ivaporunduva, publicado em 1997, assinado e editado pela antropóloga Cleide Rodrigues Amorim. Este documento é uma reedição do laudo elaborado pela equipe do Ministério Público de São Paulo, sob a

coordenação de Deborah Stuchhi, e com a participação da técnica em cartografia Maria Igenes Maricondi, do ITESP.

- b) O arquivo do processo de regularização fundiária de Ivaporunduva do ITESP, que serviu de suporte à análise do RTC<sup>1</sup>,
- c) A primeira versão do relatório do caso Bhangazi preparado pela Comissão de Restituição do Direito à Terra destinada à Corte de Terras sul-africana. O documento foi assinado por Cheryl Walker (chefe regional da Comissão) em novembro de 1996<sup>2</sup>,
- d) E, o relatório de Andrew Spiegel, antropólogo contratado por Walker para coordenar o exercício de identificação dos homesteads<sup>3</sup> na terra reivindicada pelos Bhangazi<sup>4</sup>.

Conforme Das (2011) assinalou em seu artigo sobre agência política nos assentamento informais de Nova Delhi, os objetos materiais incorporam as micro-histórias dos processos políticos e burocráticos locais. Desse modo, acredito que esses relatórios oficiais, na posição de objetos vivos, sintetizam a luta política que caracterizou tanto o processo de construção das demandas quanto das evidências dos pleitos que investigo. Ou seja, as evidências contidas nesses documentos congregam as vozes dos agentes engajados nesse conflito, tanto dos reclamantes nas localidades estudadas, quanto de organizações da sociedade civil e órgãos estatais envolvidos.

Apesar das distâncias entre os processos de construção das evidências e entre os sentidos que terra, raça e etnia adquirem em cada país (ROSA, 2011, 2012), a análise em perspectiva comparada pode nos fornecer pistas para pensar nos sentidos que a reparação adquire nos contextos brasileiro e sul-africano, “com experiências históricas distintas dos países nos quais essas políticas foram inventadas” (ROSA, 2011, GOTLIB, 2010).

### **Contextualização dos casos analisados**

---

<sup>1</sup> Também me apoio nos documentos que compuseram a abertura da ação civil pública da comunidade de Ivaporunduva contra o Estado Brasileiro em 1995.

<sup>2</sup> O relatório foi cedido pela Comissão de Restituição

<sup>3</sup> A homestead é a unidade física e sociopolítica própria das zonas rurais da África sub-saariana. É formada por uma ou mais households ligadas por laços patrilineares, e abrange as terras cultivadas, as terras para uso ritual, as terras de criação de animais e os túmulos dos ancestrais daquela homestead. (Gluckman, 1972).

<sup>4</sup> O relatório foi cedido pelo próprio, Andrew Spiegel.

Nessa seção, reconstruo historicamente o momento prévio e de produção do laudo antropológico em cada contexto de investigação. Começo pelo contexto brasileiro e em seguida retomo o sul-africano.

No contexto brasileiro, a política de titulação de terras para comunidades negras rurais teve suporte em duas legislações: no artigo 68 das disposições transitórias da constituição federal de 1988 e na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, da qual o Brasil é signatário. Dentre vários grupos que participaram do reconhecimento jurídico do direito a propriedade da terra dos quilombolas, destacam-se os militantes do movimento negro, engajados na luta pela igualdade racial e inclusão social da população negra (CARRIL, 2005; ARRUTI, 2006 ;LEITE,2000; CHAGAS,). Foram três séculos de um sistema colonial que teve como moínho a escravidão de africanos. Mesmo após a promulgação da Lei Aurea em 1888, a população negra permaneceu excluída dos direitos civis, sociais e políticos. A constituição federal de 1891, embasada na lei de terras de 1850, reforçou a desigualdade racial e o racismo, ao não fazer menção aos direitos de propriedade dos descendentes de escravos. Esses só foram reconhecidos como cidadãos em 1988, que prescrevia: “*Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos*” (Constituição Federativa do Brasil).

A Fundação Cultural Palmares, criada em 1991, passou a ser o órgão responsável pela certificação e titulação das comunidades remanescentes de quilombos. Seus cargos foram ocupados por militantes negros que lutaram contra a ditadura nos anos precedentes. Naquele ano, já era discutida a necessidade de ressemantização do conceito de quilombo, ainda apoiado num documento redigido pelo conceito ultramarino português em 1740. O envolvimento da Associação Brasileira de Antropologia foi crucial para esse processo de ressemantização, guiados pela virada epistemológica nesse campo do conhecimento, tida a partir dos estudos de etnicidade de Barth (1976). A instituição era uma das principais parceiras da fundação e seus associados trabalharam na construção de laudos periciais, que atestariam a identidade quilombola ao grupo reivindicante. O laudo antropológico, herança da burocracia associada à demarcação das reservas indígenas, passou a ser peça fundamental do processo de regularização fundiária, diante da dificuldade de interpretação da redação do artigo 68 da constituição.

Resumidamente, podemos dizer que a história do Vale do Ribeira vem sendo marcada pelos conflitos entre posseiros, trabalhadores rurais, quilombolas e indígenas e empresas de mineração, fazendeiros, e conservacionistas. Desde os sessenta, os quilombolas vem sendo ameaçados pela Companhia Brasileira de Alumínio de serem removidos para a construção de quatro barragens. Além disso, com a criação do Parque Estadual de Jacupiranga e da APA Serra do Mar, os moradores do Vale eram compelidos a deixar as roças, sofrendo ações violentas por parte da Polícia Florestal (Figueredo, 2000). Em 1991, a resistência dos trabalhadores ganhou um novo tom a partir da formação do MOAB (Movimento dos Ameaçados por Barragens), liderados principalmente pelos quilombolas da região, e da EEACONE (Equipe de Articulação e Assessoria às Comunidades Negras e Quilombolas do Vale do Ribeira), formada em 1995. Nesse mesmo período, a entrada de Mário Covas no cargo de governador do estado de São Paulo em 1995, contribuiu para que as demandas do movimento negro adentrassem o Estado, favorecendo a tomada de iniciativas governamentais a favor do reconhecimento dos remanescentes de quilombos e o cumprimento da Constituição Federal. O decreto estadual nº 40723 de 21 de março de 1996 prescreveu a criação de um Grupo de Trabalho sobre quilombos para identificação, discriminação e legitimação de terras devolutas ocupadas por esses grupos e sua regularização fundiária<sup>5</sup>. Em 1998, o governador assinou o decreto 42.389 de quatro de fevereiro, ditando as regras de execução do artigo 68 da constituição para terras devolutas estaduais:

Artigo 2º - Os Remanescentes das comunidades de Quilombos [...] serão identificados a partir de critérios de auto-identificação e dados históricos-sociais, escritos e/ou orais, por meio de Relatório Técnico-Científico, elaborado no âmbito do Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - ITESP.

O decreto fixou a elaboração de um Relatório Técnico Científico (RTC) por especialistas contratados pelo ITESP, responsáveis por *definir os elementos significativos* (Laplantini, 1991 apud Stucchi, 2005) das histórias contadas pelos

---

<sup>5</sup> O Grupo de Trabalho foi integrado por representantes da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva”, Secretaria do Meio Ambiente, Procuradoria Geral do Estado, Secretaria de Governo e Gestão Estratégica, Secretaria de Cultura, Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico, Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra no Estado de São Paulo, Subcomissão do Negro da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo e Fórum Estadual de Entidades Negras. Os trabalhos deste Grupo levaram à criação: a) do Programa de Cooperação Técnica e de Ação Conjunta para identificação, discriminação e legitimação de terras devolutas do Estado ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos e de sua regularização fundiária, implantando medidas sócio-econômicas, ambientais e culturais e b) de um Grupo Gestor para implementação do Programa. O Programa e o Grupo Gestor foram criados através do decreto nº 41.774 de 13 de maio de 1997 (ITESP 1997).

demandantes, juntando àquelas narrativas documentos históricos ou referências que dessem legitimidade ao seu pleito enquanto remanescentes de quilombos<sup>6</sup>. Todavia, ao mesmo tempo em que essa questão avançava em São Paulo, o mesmo governo aprovou o Decreto nº 40.135, de 8 de junho de 1995, criando o Parque Estadual Intervales, sobreposto a diversas comunidades quilombolas, incluso Ivaoporunduva. O RTC fora publicado em 1997, dentro desse emaranhado de disputas entre regularização fundiária e preservação ambiental<sup>7</sup>.

As pegadas deixadas pelas experiências de algumas iniciativas de governos estaduais (Pará, Maranhão, Bahia, e São Paulo) serviram de base para o decreto federal 4887 de 2003, que regulamentou, no primeiro ano do governo do PT (Partido dos Trabalhadores) representado por Lula, o artigo 68 da constituição (fonte: Comissão Pro-Índio). Esse ato passou para o INCRA a atribuição de todo o processo de regularização e titulação das terras ocupadas por quilombos. Fora reforçado aspectos da Convenção 169 da OIT, que conferem aos quilombolas o direito a auto atribuição dessa identidade. Essa virada do executivo demonstra que a demanda dos remanescentes de quilombos, apesar de ter nascido no campo da cultura, pertence ao campo da terra, já que as demandas não são apenas pelo seu reconhecimento, mas pela democratização da terra e acesso ao meio ambiente (SILVA, 1996). Além disso, continuou-se a exigir os laudos antropológicos, regulamentados em decreto em 2008. Portanto, a questão foi resolvida à maneira dos especialistas: com base no cotejo de perícias antropológicas (LEITE, 2005). Nesse *paper*, vamos nos centralizar no decreto estadual paulista, referido anteriormente, que estava em vigor durante a regularização fundiária e titulação de Ivaoporunduva, foco dessa investigação.

\* \* \*

---

<sup>6</sup> Por seu turno, a gestão da ABA 1994-1996, então conduzida por João Pacheco de Oliveira, fez com que as perícias antropológicas ultrapassassem oficialmente o campo ligado às demandas indígenas, para se sedimentar também no domínio das terras e patrimônio das comunidades remanescentes de quilombos (Leite, 2005:20). A possibilidade de titulação das terras ocupadas por quilombolas gerou resistências a nível local, regional e nacional, alegando indefinição do artigo 68 e a necessidade de uma categorização científica do conceito e de regras para a execução de tal direito.

<sup>7</sup> É importante dizer que quatro anos após sua publicação e a construção do memorial descritivo da comunidade, etapa seguinte a feitura do laudo, foi aprovada a lei 10.850, de 06/07/01, que alterou os limites do parque que compõe a Serra do Mar (Jacupiranga e Intervales, retirando de seus limites as terras ocupadas por remanescentes de quilombos. Participaram dessa luta militantes que trabalhavam no ITESP, com destaque para Maria Ighes Maricondi, membros do Ministério Público de São Paulo, a população quilombola do Vale, a EEACONE, o MOAB, ativistas do ISA e funcionários da secretaria do meio ambiente do estado. Todavia, a implementação da Lei nº 9.985, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) alterou novamente os limites entre parques e terras quilombolas na região do Vale.

O regime do apartheid durou cem anos, ocupando grande parte do processo de construção da estrutura societária da África do Sul e esteve baseado em três atos discriminatórios : o Ato Glen Gray de 1894, que proibiu as formas comunais de uso da terra (Ntsebeza, 2005), o Ato de Terras de 1913, que impediu a população nativa (denominada pelo Estado de Bantu) de possuir, seja por meio de compra ou aluguel, terras fora dos limites das *reservas* e o Ato de Terras de 1936, que reforçou o ato anterior e demarcou as zonas de reservas e suas respectivas etnias. A migração forçada de nativos para as reservas, fazendas e cidades foi paulatina, mas intensificou-se nos anos sessenta, momento em que havia fundos para pagar a remoção de grandes contingentes populacionais. Diversos movimentos sociais formaram-se durante a resistência ao regime, com destaque para militantes e ativistas de ONGs que atuavam nas regiões rurais contra as remoções de fazendas e de terras estatais. Em KwaZulu-Natal, a AFRA (Association for Rural Advancement) ocupou um papel central de resistência e publicação das injustiças cometidas durante os despejos. Seus diretores tornaram-se figuras públicas da resistência e participaram da elaboração das legislações sobre a reforma da terra no período pós apartheid (Gotlib, 2010).

O programa de restituição tornou-se parte da agenda do Estado em 1994, quando o ANC (African National Congress), representado por Nelson Mandela, tornou-se governo. A restituição de terras daqueles que foram removidos durante os anos de 1913 a 1993 fez parte de um pacote de ações reparatórias formadas por cinco comissões: dentre elas a Comissão de Restituição do Direito a Terra, que trataremos aqui. Essa comissão nasceu vinculada ao Ministério de Assuntos da Terra e tornou-se um dos braços do programa de reforma da terra sul-africano em 1996. O programa estava apoiado em três projetos de governo: a reparação histórica das injustiças causadas durante o apartheid, o desenvolvimento rural e a redistribuição de terras de 30% das terras agriculturáveis para a população negra. E tinha como alicerce três subprogramas: restituição, redistribuição e reforma da posse<sup>8</sup>. O Ato de Restituição assegurou:

“Promover a restituição dos direitos a terra às pessoas ou comunidades que foram expropriadas sobre ou para o propósito de aprimorar os objetos de qualquer lei discriminatória baseada no racismo após 1913”<sup>9</sup>.

---

<sup>8</sup> Pra mais detalhes ver James, Ntsebeza e Rosa e Borges (Vide Bibliografia).

<sup>9</sup>“To provide for the restitution of rights in land in respect of which persons or communities were dispossessed under or for the purpose of furthering the objects of any racially based discriminatory law; to establish a Commission on Restitution of Land Rights and a Land Claims Court; and to provide for matters connected therewith”.

Qualquer pessoa ou representante de qualquer comunidade que tem a opinião que ele ou ela ou a comunidade da qual ele ou ela representa é caracterizada para reivindicar a restituição do direito a terra como contemplada na seção 121 da constituição pode submeter tal claim, que deve incluir a descrição da terra em questão e a natureza do direito reclamado no formulário prescrito para esse propósito pelo Comissário Chefe da Comissão de Claims <sup>10</sup>.

Portanto, distinto do caráter vago do artigo 68 da constituição brasileira, a lei de restituição de terras tinha como principal requisito ter sido vítima de uma remoção forçada, baseada num ato de discriminação racial. Para executar esse programa, contrataram-se ativistas entendidos como especialistas na questão da terra, devido à bagagem adquirida durante os anos de luta contra as remoções forçadas no interior do país. Por meio dessa participação dentro do Estado, a reforma da terra aprovada em 1996 foi sendo alterada, visando garantir o direito a sujeitos que não se encaixavam nos critérios do programa de restituição e de redistribuição estabelecidos pela ato de restituição e pela lei de reforma da terra de 1996: como os *labour tenants*, os *occupiers* e os *farm dwellers* (JAMES, 2007; ROSA, 2012).

Na costa da província de KwaZulu-Natal, disputas locais entre conservacionistas, comunidades tradicionais e empresas de mineração ditaram a trajetória dos processos de restituição. Nos anos cinquenta, milhares de *kraals* foram destruídos, sob o argumento da preservação do meio ambiente e da biodiversidade (WEINBERG,1996). Dentre eles, os do clã Mbuyazi que habitavam as terras ao sudoeste do lago St Lucia, caso que trataremos aqui. Os nativos foram impedidos de visitar o túmulo de seus ancestrais e de praticar os rituais rotineiros que organizam suas vidas. Dezenas de parques foram criados, incluindo safaris, com o intuito de atrair turistas estrangeiros para a região, apagando os vestígios de populações humanas que viveram naquelas terras. Três décadas depois, durante a fase de transição para a democracia, o governo provincial autorizou a Richards Bays Minerals a explorar titânio nas dunas da costa, dentro do parque St Lucia (CSIR). As ONGs ambientalistas se posicionaram contra a concessão, liderando um movimento nacional chamado campanha St Lucia (COCK, 1991), que resultou na implementação de um Relatório de Impacto Ambiental, para medir os riscos daquela exploração. A autoridade tribal

---

<sup>10</sup> “Any person or the representative of any community who is of the opinion that he or she or the community which he or she represents is entitled to claim restitution of a right in land as contemplated in section 121 of the Constitution, may lodge such claim, which shall include a description of the land in question and the nature of the right being claimed, on the form prescribed for this purpose by the Chief Land Claims Commissioner under section 16”.



Mpokonyoni que tinha jurisdição tradicional sobre a região apoiava a exploração de titânio, com muitos de seus súditos trabalhando nas minas da empresa. Um ano depois, após centenas de investigações, a concessão fora negada. Foi durante esse processo que as demandas dos Mbuyazi e outros atores políticos, que eram contra a exploração mineral das dunas, vieram à tona.

Cherryl Walker, que coordenou a construção das evidências do caso Bhangazi havia sido a primeira funcionária de campo da AFRA, e após a vitória do ANC passou a ocupar o cargo de chefe da Comissão de terras de Kwazulu natal, inaugurada em maio de 1995. Naquele ano já estava claro a disputa entre pedidos de restituição e unidades de conservação, materializado por meio de um memorando secreto que “sugeria” a compensação financeira ao invés da reocupação das terras de parques pelos reclamantes de restituição. Nesse *paper*, vamos nos ater para a redação do ato de restituição e as evidências enumeradas no relatório assinado por Walker para garantir o aceite do pleito pelo Estado do caso Bhangazi.

### **As provas de Ivaporunduva**

O RTC da comunidade de Ivaporunduva, publicado pelo Itesp em 1997, foi instaurado a partir de duas ações distintas e entrelaçadas: a ação civil pública aberta pelos representantes da comunidade contra a morosidade do Estado em titular suas terras em 1995<sup>11</sup> e o Programa de Cooperação Técnica e de Ação Conjunta, mencionado anteriormente.

A comunidade quilombola em questão localiza-se às margens do Rio Ribeira do Iguape, área que concentra quase a totalidade da mata atlântica remanescente do país, daí seu título de Patrimônio Mundial da Humanidade. O sítio ali se faz, desde, pelo menos, meados do século XVIII, quando fora erguida sua capela, Nossa Senhora dos Rosários dos Homens Pretos, em 1791.

---

<sup>11</sup> A comunidade de Ivaporunduva foi representada pela advogada Michael Nolan da arquidiocese de direitos humanos do estado de São Paulo e pelo advogado Luiz Eduardo Greenhalg. A relação entre estes e a comunidade originou-se em 1986 com a morte de Calixto, liderança quilombola da região, por grileiros. Após esse assassinato, foram enviadas à região duas freiras: Ângela e Maria Sueli, vinculadas à CPT da Congregação do Bom Jesus. Em 1995 as militantes fundaram em conjunto com o MOAB (Movimento dos Ameaçados por Barragens) a EEACONE (Articulação das comunidades). A advogada Michael Nolan manteve contato permanente com Ivaporunduva, participando de muitos dos trabalhos desenvolvidos pelas freiras e moradores. Nolan e as irmãs pastorinhas contrataram Guilherme Barbosa dos Santos, etnólogo da PUC, para fazer um levantamento antropológico acerca das comunidades negras do vale do ribeira, documento que foi usado no processo aberto no Ministério Público.

A equipe técnica coordenada pela antropóloga Deborah Stucchi visitou oito comunidades no fim do verão de 1997, depois da cheia do Rio Ribeira do Iguape. O objetivo era realizar uma investigação, por meio da prosa com os moradores, do colhimento de narrativas sobre sua relação singular com a terra que ocupam, suas técnicas de cultivo, além da identificação de marcas ancestrais. Essa visita, entendida como um trabalho de campo de cunho etnográfico, é, como vimos na legislação, etapa fundamental da construção do laudo<sup>12</sup>. O trecho do RTC que analisaremos adiante é uma síntese dessas evidências, contidas nas páginas dezoito e dezenove do documento:

1. Fontes escritas (KRUG e SCHMIDT) e a própria tradição oral dos moradores mostram que a comunidade originou-se de um grupo de escravos que para lá foram compulsoriamente transferidos na condição de mão-de-obra cativa destinada à mineração do ouro;
2. A capela existente, tombada pelo CONDEPHAAT, data, segundo registros escritos, de 1.791, e tudo indica ter sido construída pelos próprios cativos, configurando uma evidência de ocupação bastante antiga da área e um patrimônio da comunidade;
3. Os descendentes dos escravos lá fixados jamais deixaram as glebas em que se estabeleceram, fazendo delas uso contínuo e coletivo, ao longo de diversas gerações, para a obtenção de seus meios de vida;
4. Esses remanescentes de escravos construíram uma autêntica comunidade, ou seja, um grupo autônomo e auto-suficiente de unidades familiares articuladas graças aos vínculos de parentesco, compadrio e vizinhança;
5. Esse grupo vê-se a si mesmo e também é visto como um grupo diferenciado, portador de uma identidade própria com base em elementos étnicos, culturais e históricos;
6. As terras são tidas como propriedade da comunidade, da Santa, muito embora sejam utilizadas pelos grupos familiares à medida das suas necessidades. Isso configura um padrão bastante peculiar de apropriação do patrimônio territorial, a assim chamada “**apropriação comunal**”.
7. Os relatos atinentes à constituição do grupo configuram um *mito de origem*, que remete o início da comunidade enquanto tal à chegada de Joanna Maria naquela localidade.

Os itens um, dois e sete referem-se à história de fundação da comunidade. O primeiro item diz respeito ao elo entre a comunidade, seus ancestrais, e a história do contexto

---

<sup>12</sup> As evidências do direito ancestral já estavam à mostra. Segundo, Benedito Alves da Silva, quilombola de Ivaoporunduva, o trabalho de quilombo realizado pelas irmãs pastorinhas, engendrou além da formação do movimento dos ameaçados por barragens (MOAB), o posterior contato com outras comunidades que tinham problemas comuns aos seus e a conscientização de sua condição quilombola. O evento mais significativo dessa articulação (que acabam por virar evidências) foi o mapeamento realizado pelo etnólogo Guilherme dos Santos Barbosa em conjunto com a comunidade. Essa experiência ensinou-lhes a conhecer as provas legítimas para construir um pleito: a visita ao cemitério, as roças de coivara, a capela e, principalmente, ter uma memória coletiva do momento de fundação da comunidade.

regional, nesse caso, a mineração de ouro, que funcionou como prova do vínculo entre o quilombo de Ivaporunduva e os escravos trazidos pela atividade mineradora<sup>13</sup>.

O segundo item diz respeito às evidências arqueológicas do tempo de ocupação da comunidade. A existência da capela nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos e seu tombamento pelo CONDEPHAT são uma prova legítima da antiguidade da comunidade. O cemitério também é visto como um patrimônio e serviu de prova para a construção de um tempo imemorial.

O prédio da capela, os túmulos e as ruínas de outras construções eram apenas parte das evidências da antiguidade da ocupação de Ivaporunduva. A equipe foi buscar nos livros de tomo e nos Livros de Terra da Igreja os nomes dos fundadores citados na prosa com os moradores. Dessa maneira a atividade arqueológica se faz tanto no espaço vivido quanto nos documentos escritos: buscando vestígios de uma existência no tempo.

O sétimo item refere-se ao *mito de origem* da comunidade, argumento presente nos laudos sobre remanescentes de quilombos, a partir do trabalho de memória construído na interação entre os quilombolas e os pesquisadores. O mito refere-se ao primeiro ancestral de Ivaporunduva: Bernardo Furquim, descendente direto dos escravos da proprietária portuguesa Dona Joanna. A equipe recriou o mito de origem narrado pelos moradores por meio de Livros de tomo, testamentos e registro de casamentos da capela: “*falecida aos 02 de abril de 1.802, com idade de 90 annos, sem deixar bens alguns, porque em vida soube distribuí-los, e remunerar com a liberdade os escravos que lhe servirão*” (KRUG, 1942).

Os itens três e quatro referem-se às provas da existência do grupo enquanto sujeito coletivo e autônomo e de sua permanência nas terras que ocupam desde a fundação de Ivaporunduva<sup>14</sup>. A chave para comprovar a existência autônoma da comunidade, conforme consta nesses itens, foram as relações de parentesco, compadrio e vizinhança, mantidas por meio dos casamentos, do trabalho na terra e das festividades religiosas:

---

<sup>13</sup> Ambas as referências KRUG e SCHMIDT foram descobertas por Renato da Silva Queiroz (1983), primeiro sociólogo contemporâneo a escrever sobre Ivaporunduva, que ergueu muitas evidências usadas no RTC.

<sup>14</sup> Os argumentos que faziam referência a existência coletiva do grupo foram, em parte, retirados da obra de Queiroz (1983). Ao analisar o ritual festivo denominado festa de São Gonçalo, Queiroz conclui: “além de seu significado essencialmente religioso, a festa de São Gonçalo apresenta outras características: reforça a solidariedade grupal e oferece nítidas oportunidades para a manifestação dos mais variados tipos de sociabilidade” (ibidem:91). Mais a frente ele continua: “a festa da padroeira era dotada de forte significado para a vida dos sítios rurais, para os quais “[...] a festa do padroeiro constituía um dos momentos importantes de reunião para os (seus) componentes dispersos pelas cercanias- momento em que se afirmava a personalidade do sítio em relação aos sítios vizinhos (pereira de Queiroz, 1973)”.

Refugiando-se nas práticas de uma economia de subsistência, ancorada no cultivo de pequenas roças – sobretudo arroz, milho e feijão - suplementando a atividade agrícola por meio das atividades de pesca, coleta e caça, apossaram-se de parcelas livres relativamente próximas ao centro do povoado e isolaram-se em núcleos familiares, que compunham um grupo mais extenso e igualitário, graças aos vínculos *de solidariedade* e de (Krug, 1942:272) sociabilidade baseados nas obrigações mútuas próprias do parentesco, da vizinhança e do compadrio.

A passagem destacada reforça o argumento presente no item três no qual as técnicas de cultivo (roças de coivara) funcionaram, de modo dual, como prova de direito a terra que reivindicam<sup>15</sup>. Em primeiro lugar, trabalhar a terra fora entendido como uma forma de acesso e permanência. Nas palavras de Debora Stucchi: “o laudo antropológico produzido no Vale do Ribeira evidencia, como constitutivo do conjunto de referências identitárias da vida em grupo, a íntima relação entre um determinado grupo parental e o uso de um espaço físico no qual se assenta o **trabalho** que a família logrou desenvolver ao longo dos anos em que a terra *foi trabalhada*” (Stucchi, 2001). Em segundo lugar os tipos de manejo da terra (como a capoeira e a coivara) são interpretados como um conhecimento tradicional, que funcionou como evidências de sua etnicidade.

Até aqui, já podemos perceber que a ida ao campo, revestida de perícia, torna visível outras marcas<sup>16</sup>, que passaram despercebidas por Queiroz, chamadas por Arruti de *sítios arqueológicos de superfície*. E é justamente a interseção entre essas marcas ancestrais, o trabalho de memória e a pesquisa documental, que o argumento central é formado: a *territorialidade*, que tratam os itens cinco e seis do RTC.

Portar uma identidade própria é uma forma de fazer frente aos seus antagonistas e apresentar uma denúncia aos aparatos do Estado (ALMEIDA; 2004). No caso de Ivaporunduva, o elo comum entre os moradores e a terra da Santa foi uma alternativa para construir juridicamente essa “identidade”, incluindo nesse bojo, entre outros fatores, as tecnologias singulares da feitura de roças, já mencionado anteriormente. Isso

---

<sup>15</sup> Em ROSA 2011 e 2012, o autor, ao estudar a agência dos movimentos sociais sem terra nos espaços públicos no Brasil e na África do Sul, chama atenção para a relação entre terra e agricultura nas reivindicações coletivas por direito a terra nesses contextos. Segundo Rosa, “É importante notar que o *sem-terra* e a *terra* não podem ser vistos ou analisados em tais manifestos como coisas que possuem um valor próprio ou independente de sua relação com outros objetos. Ambos precisam ser engrandecidos por outros elementos, como *trabalho* e *agricultura*, que permitem sua diferenciação diante de um outro tipo de *terra* e de um outro tipo de *sem-terra*: *aquela* que não é usada para a agricultura e *aquele* sujeito que, apesar de não possuir terras, não trabalha ou não tem aptidão para usá-la produtivamente” (2012:102).

<sup>16</sup> No trabalho de delimitação da área reivindicada, Maria Ignez ressalta elementos como nascentes e riachos, que, segundo a técnica, ajudam na descrição do lugar que conta com variedades de elementos geográficos espaciais. É por meio destas divisões (córregos, nascentes e cachoeiras) que os “posseiros” guardam os limites de suas terras.

significa, além da ressemantização do conceito e função da propriedade, a ampliação de seu sentido restrito, na medida em que formas outras de relação com a terra são entendidas como provas desse direito coletivo<sup>17</sup>.

As palavras **identidade, étnico, cultura e apropriação comunal** referem-se claramente aos argumentos contidos na constituição federal que fazem dos remanescentes de quilombos *sujeitos de direitos*. Porém, denotam também a contribuição da discussão antropológica e da participação desses agentes do saber (ou do poder) no processo burocrático de reconhecimento daqueles coletivos. Esse engajamento, entendido aqui como ação política, somados a luta dos quilombolas pelo direito a terra que coletivamente ocupam deslocaram o sentido de remanescentes<sup>18</sup> (Chagas, 2011: 227, 228, 229). As evidências, nesses itens, caminham na direção oposta à descoberta de vestígios de uma ocupação. Apontam para um particular modo de vida, desprendendo-as do passado e colocando-as no presente. Tenta-se provar, os modos de fazer e viver desses coletivos, sob o argumento de sua relação singular com o território que ocupam, aproximando-se sobremaneira dos argumentos indígenas ou etnológicos do direito ao território.

O uso de provas que reportam-se aos **modos de vida e a natividade** contribuiu também para ressemantizar as demandas desses coletivos e a forma como são lidos pelo Estado. Passam a assumir uma consciência ecológica e demandar um “Meio Ambiente com Gente”, o que inverte seu lugar no jogo. De devastador das florestas, passam a ser entendidos como guardiãs das matas, remodelando a política de remoções e punições a esses coletivos:

Exímios conhecedores das matas e da topografia locais, os habitantes dos sítios negros exibem a capacidade de distinguir, à distância, um trecho de *capuava* dentro da vegetação primária da Mata Atlântica, mesmo em casos de florestas de mesma altura, por meio da coloração das folhas, grau de homogeneidade da cobertura e pela presença ou ausência de determinadas espécies características das matas primária e secundária. Essas práticas podem ser aproximadas àquelas descritas por MEGGERS (1971: 20-22) para os habitantes tradicionais das terras firmes da floresta amazônica. (RTC Ivaporunduva:22)<sup>19</sup>.

---

<sup>17</sup> Devemos ter em mente que o direito a propriedade coletiva da terra, dos quais gozam os remanescentes de quilombos que tiverem suas terras tituladas, são limitados. Não é permitido vender ou alugar a propriedade. Seus usos devem ser endereçados para o bem da comunidade e seus projetos de desenvolvimento sustentável supervisionados pelos órgãos governamentais ou ONGs parceiras do Estado.

<sup>18</sup> Sobre a ressemantização do termo remanescentes de quilombos ver ALMEIDA, 1989, 1999 e ARRUTI, 2005.

<sup>19</sup> Essa mudança de paradigma foi anunciada ainda em 1992 na “Cúpula da Terra”, que adotou como diretriz o conceito de desenvolvimento sustentável e conhecimento tradicional. No documento lançado na Cúpula, temos: “os povos indígenas [...] possuem um papel fundamental no manejo e desenvolvimento do meio ambiente, devido a seu conhecimento e suas práticas tradicionais”. (CUNHA, 2009: 319). Dessa

Devido a abrangência do artigo 68 da constituição, os agentes envolvidos na luta puderam ressemantizar os requisitos que definem o que é ser ou não remanescentes de quilombos. Entre 1994 e 1998, sucessivas reuniões ocorreram tendo em vista chegar a um consenso sobre essa categoria. Na pauta, a necessidade de problematizar tal identidade, afastando-se de uma perspectiva essencialista e romantizada a cerca desses grupos. A resistência seria agora parte de sua existência presente, seria evidência do direito a terra que ocupam a gerações. Os laudos antropológicos produzidos nessa época, como de Ivaporunduva, acompanharam essa mudança: ao invés de construir os quilombolas como vítimas de uma injustiça (escravidão), são engrandecidos pela forma como se relacionam e trabalham as terras que ocupam, apropriando-se de um saber etnológico baseado na *territorialidade*. Foi desse modo que a equipe de Stuchhi e Maria Ignes manipularam as provas formuladas pelas lideranças de Ivaporunduva nos termos de uma linguagem de direitos passível de ser reconhecida, transformando-as em evidências bem sucedidas. A seguir veremos como a equipe de Cherryl Walker, na relação com outros atores, construiu as evidências do caso Bhangazi.

### **As provas dos Bhangazi**

A terra reivindicada pelos Bhangazi também envolvia um cenário paradisíaco: o norte da província de Kwazulu-Natal, hoje denominado Parque Úmido Isimangaliso. Congrega floresta úmidas, lagos e praias exuberantes. No sudeste do Lago St Lucia, próximo ao lago Bhangazi, na região de Nkokhweni, viveram cerca de 500 famílias do clã Mbuyazi por, no mínimo, seis gerações. Em 1956, a área foi declarada um *Black spot* e seus moradores receberam a primeira notícia de remoção. A área seria utilizada para a plantação de pinheiros e para uso turístico da população branca. Os últimos a serem removidos foram os parentes de primeiro grau de Lokotwayo Mbyuazi, sangoma com grande reputação que lutou pela permanência nas terras de seus ancestrais. Como dito anteriormente, o Relatório de Impacto Ambiental (1993), construído para analisar os danos da possível exploração de titânio na região, expuseram a história de ocupação

---

maneira:”[Assiste-se a] formas de associação e luta [que] escapam ao sentido estrito de uma entidade sindical, incorporando fatores étnicos, elementos de consciência ecológica e critérios de gênero e de autodefinição coletiva, que concorrem para relativizar as divisões político administrativas e a maneira convencional de pautar e de encaminhar demandas aos poderes públicos (ALMEIDA, 2004:9)”.

e remoção dos Bhangazi, incluso suas demandas<sup>20</sup>, obtidas durante as investigações feitas pelos especialistas contratados para a construção do documento.

Phineas Mbuyazi abriu um pedido de restituição em 24 de setembro de 1995, representando o clã Mbuyazi. Cinco dias depois, o clã Mkwanzazi, representando a autoridade tribal Mpukonyoni, que tinha jurisdição tradicional sobre a região, abriu um pleito reivindicando o direito coletivo da tribo sobre a mesma terra: o sudoeste do lago St Lucia. Em março de 1996 Cheryl Walker, a frente da Comissão de Restituição de Terras de KwaZulu Natal, aceitou os dois pedidos protocolados no órgão unindo-os em um mesmo processo nomeado Bhangazi, de mesmo nome do lago onde os Mbuyazi faziam seus rituais.

Nessa seção apresentaremos a síntese das evidências contidas nos dois documentos enumerados na introdução, que diziam respeito ao caso Bhangazi: O relatório construído por Walker<sup>21</sup>; e o relatório feito pelo antropólogo Andrew Spiegel durante o exercício de verificação das homesteads. Primeiramente, vamos nos ater ao relatório apresentado à Corte, que constam sete argumentos que sustentaram o aceite do caso:

3.1 By 19 June 1913, ownership of the Eastern Shores of the St Lucia wetland area, including Bhangazi, was vested in the State, in terms of the Zululand Annexation Act, 37 of 1879, and the establishment of the Zululand reserves by means of Deed of Grant No 7638/1909.

3.2 According to research, the inhabitants of this remote area were descendants of the Mbuyazi clan, arguably forming a separate grouping but brought under the authority of the Mpukonyoni tribal authority from the 1870s. In 1909, with the demarcation of the Zululand Reserves, Tribal Authority control over the area was terminated.

3.3 In the first half of the 20th century, the land was occupied and used by an unknown number of Zulu-speaking families, who remained there undisturbed for many years. During the 1951 Census their total number was put at 2075 people.

3.4 The inhabitants were not formally the owners of the land, however they enjoyed use and occupation rights to the land which, although rendered precarious by racial laws such as the 1913 and 1936 Land Acts, persisted for many years.

---

<sup>20</sup> Durante as entrevistas feitas com os trabalhadores da Richards Bay Minerals, alguns deles, membros do Sindicato Nacional dos Trabalhadores de minas narraram que o Chefe Mkwanzazi não era o representante legítimo das pessoas do Eastern Shores e sim um senhor, chamado Phineas Mbuyazi, que dizia ter documentos sobre seu direito às terras do povo Mbuyazi (Walker, 2008: 124).

<sup>21</sup> O relatório chamava-se "In the Claim of : St Lucia: Portion of the Cape Vidal State Forest and eastern Shores State Forest- Bhangazi Land Claim". A versão final do relatório não se encontra disponível até o momento de escrita desse paper.

3.5 After 1956, when the Cape Vidal and Eastern Shores Forest Reserves were proclaimed, the inhabitants were told that only those who worked for the Department of Forestry could remain on the land. Those who moved, could obtain land only by pledging allegiance to the neighbouring tribal authorities such as Mpukonyoni (under Inkosi Mkhwanaze).

3.6 In the ensuing years, the land use and occupation rights of those inhabitants who did not move, became increasingly precarious, until in 1974, when the last remaining people were finally removed from the land.

3.7 Due to an absence of documentary evidence, it is not clear from the records what law was used in the forced removal of these last inhabitants. It was possibly the Forest Act of 1941, perhaps in conjunction with Chapter IV of 1936 Land Act. The possibility also exists that the removal **was** informal and/or illegal.

(Preliminary report- RLC)

O primeiro item atestou a natureza estatal da terra reivindicada, requisito presente no ato de restituição<sup>22</sup>. Por meio da pesquisa em diários oficiais referentes aos anos de 1913 até 1974 (data da remoção), a equipe de Walker pode provar que a terra reclamada era de propriedade do Estado, o que anula a apresentação de título da terra para a aceitação do pleito<sup>23</sup>.

Os itens dois, três e quatro referem-se à história de ocupação. Walker baseou-se nas narrativas de Phineas Mbuyazi, representante desse clã, para construir essa trajetória. No formulário (claim form), o líder identificou seis amakhosi, que governaram o clã Mbuyazi durante os duzentos anos que ocuparam os entornos do lago Bhangazi:

Sokana Mbuyazi (1812-1821); Makhungu Mbuyazi (1821-1829); Dobo Mbuyazi (1829-1840); Hlawukane Mbuyazi (1840-1910); Siyakatha Mbuyazi (1910-1913) e Lokotwayo Mbuyazi (1913-1971) (claim form cited by Walker, 2008).

Walker contrapôs a oralidade apresentada pelos reclamantes com as referências históricas e arqueológicas sobre as linhagens e clãs que ocuparam a região do parque St Lucia nos últimos dois séculos, contidas no relatório de Impacto ambiental. Seu intuito

---

<sup>22</sup> De acordo com a constituição sul-africana, terra estatal é: land owned by a local authority, the Land Bank and any institution in which the State is the majority or controlling shareholder.

<sup>23</sup> Conforme consta no artigo três do ato de restituição: Subject to the provisions of this Act a person shall be entitled to claim title in land if such claimant or his, her or its antecedent- (a) was prevented from obtaining or retaining title to the claimed land because of a law which would have been inconsistent with the prohibition of racial discrimination contained in section 8(2) of the Constitution had that subsection been in operation at the relevant time; And (b) proves that the registered owner of the land holds title as a result of a transaction between such registered owner or his, her or its antecedents and the claimant or his, her or its antecedents, in terms of which such registered owner or his, her or its antecedents held the land on behalf of the claimant or his, her or its antecedents.



era legitimizar a narrativa apresentada pelo clã Mbuyazi, que afirmavam em seu formulário ser autônomos (amakhosi), diferente da versão apresentada pelo clã Mkwanazi, que dizia que os Mbuyazi eram chefes (indunas) subordinados à tribo Mpokonyoni.

As investigações a respeito da história de ocupação da região reclamada, a partir de genealogias clânicas e de fontes <sup>24</sup> históricas (referidas no relatório) tinham o intuito de construir uma ideia de um *tempo imemorial*. Além disso, percebemos que a equipe de Walker, devido à disputa entre os reivindicantes, precisou construir tantas evidências que remetem aos requisitos do Ato de Restituição quanto provas da autonomia política do clã Mbuyazi, por meio de elementos que nos remetem à etnologia indígena.

Em seguida, os itens 3.5 e 3.6 referem-se à história de remoção. Segundo o relato de Phineas Mbuyazi:

“Trucks were used to remove the people...The people were moved step by step until my father died in 1971...About 56 families were left behind at KwaNodlembe who were the last to move in 1973” (claim form, clã Mbuyazi)

Cherryl walker comprovou essa versão por meio das diários oficiais, discursos e correspondências entre o Departamento de Assuntos Nativos e o Departamento Florestal. Como exemplo, temos:

Any Family wishing to stay must have one member...in service. The family will be able to graze 5 head of cattle in [the] area. The family will have a kraal site and 1 acre of land for crops. You will ask- How do I feed my self? My answer is- from wages earned from the Forestry Department...[You] are given three months to make up [your] minds. If [families] go they must be gone by May. Some can find their own places in the Reserve ( Discurso feito por citado por Walker, 2008).<sup>25</sup> {this document was obtained from the archives by a legal company during the EIA reproduced by the Comission on Restitution on Land Right }

No entanto, outros elementos interferiram nessa decisão. Outra evidência do direito a terra usada pelo representante do pleito foi a relação espiritual que mantinha com o Lago Bhangazi e com a praia de Cape Vidal, considerado como lugares sagrados pelos Mbuyazi. Segundo Phineas, o lago era o local onde os membros do clã, incluso Lokotwayo relacionavam-se com seus ancestrais. O hipopótamo era o canal de comunicação entre ambos os mundos e o mar era o sítio onde faziam seus ritos de passagem. Era no lago que Phineas buscava consolo, conversando com seus ancestrais.

---

<sup>24</sup> Devido a ausência de relatos etnográficos da área, a equipe de Walker apoiou-se em artigos de jornais, e pronunciamentos de autoridades governamentais a fim de comprovar a narrativa apresentada por Phineas. A historiadora se baseou também na investida que fez sobre a região, durante a escrita do manuscrito “Forced Removals in South Africa”, ao lado de Laurine Plautzky.

<sup>25</sup> Esse documento foi obtido nos arquivos do relatório de Impacto Ambiental e reproduzido pela Comissão de Restituição por Terras em seu relatório final.

À comissária, o líder explicou seu engajamento por meio da relação espiritual que construiu com Lokothwayo, após sua morte. Phineas argumentou que o irmão de sua mãe veio em sonho exigir que lutasse por sua terra ancestral:

When lokothwayo came to me through the dream, I called the people of Bhangazi together . then I explained to them about this representation . They gave me their support. Thereafter I pursued the matter [...]There were times when I would get fed up and want to stop, but Lokothwayo would come to me and say, Who said you could stop? (Walker, 2008: interview with Phienas Mbuyazi.).

Nesse caso, apesar das regras que validam um pleito de restituição não requisitarem provas vinculadas à etnicidade, o uso ritual das terras no entorno do lago Bhangazi foram usadas como evidências do direito àquele território. Nesse ponto é importante chamar atenção para a ausência de uma relação entre conhecimento tradicional e direito à terra. O caso de restituição dos Bhangazi fazia parte do projeto estatal de desenvolvimento rural por meio do ecoturismo. Como foi dito anteriormente, os acordos secretos entre órgãos do governo já haviam eliminado, das alternativas possíveis à reparação, a reocupação da área reivindicada, indo de acordo com o projeto ambientalista conservacionista de transformar a área em patrimônio mundial da humanidade<sup>26</sup>.

Por último, o item 3.7 diz respeito às provas que validaram a remoção, atestando que os Mbuyazi e Mkwanzazi foram removidos de acordo com um ato racista ou discriminatório. A equipe de Walker usou os atos de 1936 e de 1941 para provar esse vínculo. De acordo com o relatório apresentado à Corte:

The proclamation of the Cape Vidal and Eastern Shores State Forests in 1956 in terms of the Forestry Act of 1941 signalled the end of the people's right to precarium tenens. Section 23 of the Act empowers the local Magistrate to evict "whenever any person without proper authority camps, squats or resides or builds any structure upon, or clears or cultivates land in a Crown Forest  
Section 26 (3) of Chapter 4 of the 1936 Native Trust and land Act further confirmed their dispossession of land rights by designating the people as squatters: Any native who is lawfully occupying or residing on Crown land and who is not a lessee or otherwise authorized to be thereon shall be deemed to be a squatter on such Crown land"

Passamos agora para o relatório feito pelo antropólogo Andrew Spiegel, contratado para coordenar o exercício de identificação dos reclamantes e seus

---

<sup>26</sup> Desde 1993, corria um pedido de transformar o grande Parque St Lucia em Patrimônio da Humanidade. Esse projeto era defendido pelos ativistas do movimentos sociais em defesa do meio ambiental: entre eles: Andrew Zaloumis, Eddie Koch e Jacklin Koch, que trabalham na região.

descendentes legítimos, realizado na primavera de 1997. Nas palavras de Walker, essa etapa representava “ [a] production of a credible list of claimants, through an on-site reconstruction of original homesteads, and identify of original rights- holders or descendants” (Walker, 1996). A equipe foi formada por três funcionários da Comissão de Terras, pelo advogado dos reivindicantes John Wills, por um técnico do Departamento de Assuntos Fundiários, e cinco representantes dos Bhangazi. (incluindo os clãs Mbyuazi e Mkwanzazi).

O exercício foi composto por três fases: duas idas a campo e a fase posterior de construção do relatório. Durante o trabalho de campo, foram mapeados os *sítios históricos de superfície* (Arruti, 2005) e os descendentes das homesteads originais, por meio de: a reconstrução de suas genealogias, o trabalho de memória e buscas arqueológicas. Nesse *paper* vou apresentar apenas fragmentos da tabela feita durante o trabalho de campo:

Tabela 1: trecho do rascunho feito por Spiegel durante o trabalho de campo

Nature of	Name of household Head	Historical Evidence
Dwelling	Sodudlase MALAMBULE	Shells, glass, a bottle, 3 iron cooking pots, vase, piece of cloth, top of aluminium float all found on site.
Dwelling	Ndoda Mgandaphansi	GF confirms residential site. Reeds and sisal and other alien vegetation, car tyre for shoes, glass bottle
Dwelling	Jotham MFEKA	Arrived in 1964/5 site pointed out by actual household head. Wife buried on site grave pointed out by household head.
Dwelling	Ndoda MBUYAZI	Sisal, bottle shells found on site. GF confirmed site.
Dwelling	Mphesheya Nukwa	Glass, alien vegetation, plastic bag fragments, bottles, water bucket grinding stones, shade tree. GF confirmed site.

Como podemos observar, as homesteads foram identificadas a partir de três elementos: vestígios materiais de ocupação (potes, tubos de pasta de dente, etc), covas ancestrais (identificados pela presença de um tipo específico de arbustos e ervas medicinais), e determinadas espécies de árvores comumente plantadas nos kraals.

A leitura da floresta feita pelos reclamantes presentes funcionou como uma evidência, na ausência de títulos ou outros documentos que comprovassem a ocupação.

Nas palavras de Spiegel:

“I was particular impressed by the extend to which the landscape appears to be imprinted in their memories allowing them to traverse what now appears as “wilderness” almost as if the old pathways between homesteads were still there” (Spigel, diário de campo, 1998).

Se olharmos para outro processo levado a cabo pela Comissão de Terras, podemos aclarar esse ponto: no caso de Dwesa- Cwebe, localizado na província de

Transkei, os reivindicantes levaram os trabalhadores de campo da Comissão no local onde costumavam plantar milho, chamadas por Braun (2002) de árvores culturalmente modificadas, educando a Côte como ler a floresta (James and Fay, 2008:52).

Spiegel também colheu informações sobre o número de membros que compunham a casa, os parentes vivos e, em seguida, o técnico do governo fez a marcação com o GPS de cada homestead. O exercício confirmou a história contada por Phineas e reforçou a posição de Walker com relação aos “beneficiários legítimos”: 476 homesteads foram demarcadas, apoiadas nas narrativas orais, em túmulos, em ruínas e em objetos encontrados no local, aproximando-se dos 543 nomes que Phineas tinha descrito em seu formulário.

Portanto, os reclamantes lançaram mão de elementos etnológicos como túmulos, e as plantas nativas para provar sua narrativa, aceitos como legítimos por Spiegel durante o exercício de verificação. Todavia, a história contada pelos ex-ocupantes fora reforçada pelos vestígios arqueológicos e pelo consentimento de um funcionário antigo de parque, que confirmava as narrativas contadas ao antropólogo.

### **Reflexões em perspectiva comparada**

Nessa seção, analisaremos os dois casos por meio de cinco elementos, como dito na introdução: *i*) a construção da ancestralidade por meio da história de ocupação, *ii*) o trabalho de memória, *iii*) a construção de genealogias, *iv*) o trabalho arqueológico de buscas por marcas ancestrais, e *v*) os usos da terra.

#### **i. A construção da ancestralidade**

Os primeiros relatos da ancestralidade dos moradores de Ivaporunduva foram colhidos por Queiroz, ainda na década de setenta. O *mito de origem* da comunidade foi primeiro contado a ele, e depois a Barbosa, etnólogo contratado pela associação de freiras que trabalhavam na região, e por fim à equipe de Stucchi. A *experiência fundadora* (GODOI, 1998) do grupo foi atestada pelos livros de Tombo, pelos relatos de viagem datados do início do século e XX, e, pelos monumentos históricos presentes na terra reivindicada. Os quilombolas sabiam que o mito é parte essencial do relatório, sendo um dos argumentos chaves para comprovar a coesão da comunidade e seu elo com a escravidão. Além da construção dessa experiência de fundação da comunidade, a capela Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos funcionou como uma evidência dessa ancestralidade, erguido pelos primeiros ancestrais de Ivaporunduva.

Como vimos, no caso sul africano, a ancestralidade faz parte das provas apresentadas à Corte. As genealogias clônicas apresentadas por Phineas foram confrontadas com as teses disponíveis sobre a terra reivindicada e com os achados arqueológicos da investigação feita em meados de 1992 para a construção do relatório de Impacto Ambiental sobre a extração de titânio na região.

Dessa maneira, percebemos que para construção da *ancestralidade*, o foco são os aspectos temporais da terra, sendo um dos elementos que definem se os pedidos são passíveis ou não de serem legitimadas. Ambas as equipes apoiaram-se na ciência histórica e nos achados arqueológicos para dar legitimidade à oralidade contada pelos reivindicantes. Todavia, enquanto que no caso brasileiro a experiência fundadora é o que engrandece o relatório, no caso dos Bhangazi, é o cruzamento das genealogias clônicas com a história de ocupação da terra que ganha relevância, a fim de relacionar o grupo reivindicante à terra reivindicada.

Outra diferença não menos importante é o que está por trás da construção do *tempo imemorial*: enquanto no caso brasileiro importa ressaltar a negação do sistema escravista (GUIMARAES, 1983), no caso sul-africano importa provar a independência política do clã Mbuyazi. No caso sul-africano, ao contrário do saber antropológico, são historiadores e arqueólogos, que são investidos de poder, sendo os sujeitos capazes de apresentar uma evidência que fortaleça a versão dos reivindicantes.

## ii. *O trabalho de memória*

Como vimos anteriormente, no caso de Ivaporunduva o trabalho de memória é realizado no presente, no momento da visita dos especialistas à comunidade. Ao caminhar pelo terra, o passado vai e vem como um pêndulo, na temporalidade daquele que narra, já que o modo de lembrar tem no território seu suporte (Arruti, 1998:238). As narrativas dos moradores funcionam como um testemunho do passado. É o conhecimento acerca da fundação daquele povoado feita por seus ancestrais, em outras palavras, a experiência fundadora, que liga os reclamantes a seus antepassados, e conseqüentemente, ao sofrimento da segregação racial, que evoca reparação. No caso sul-africano, é preciso reforçar a posição de vítima, já que a restituição é atribuída à violência da remoção forçada vinculada à discriminação racial. Nesse caso, o trabalho de memória centraliza-se no *testemunho* (Das, 2008) da remoção, o qual se baseia na narrativa da violência estatal. Portanto, em ambos os casos, o trabalho de memória tem

a finalidade de tornar público o testemunho de uma experiência singular, que funcionará como evidência do direito a terra ancestral.

iii. A construção das genealogias

Trata-se da investigação acerca da descendência dos reivindicantes. Nos dois casos, esse trabalho foi feito com base em dois métodos: por meio de pesquisa documental e por meio da identificação de sítios arqueológicos. No RTC de Ivaporunduva, devido a influência dos debates antropológicos da ABA sobre os territórios quilombolas, a investida nas genealogias teve um caráter dual: a pesquisa em livros de tombo e nos arquivos da igreja comprovou a descendência escrava (argumento já ultrapassado), porém evidenciou o caráter singular de suas relações de parentesco e aliança matrimonial. Ambos, em direções opostas, funcionaram como evidências da territorialidade do grupo.

No caso sul-africano, devido ao legado da remoção, houve dois momentos onde se fez necessário construir genealogias: o primeiro, no qual o objetivo era averiguar a narrativa de Phineas acerca da ancestralidade do clã Mbuyazi e, num segundo momento, para definir os beneficiários legítimos do pedido dos Bhangazi.

Os processos de construção eram distintos em seu conteúdo. Enquanto no caso brasileiro as genealogias eram formadas a partir da unidade produtiva da família, e dos casamentos entre os membros dessas famílias, no caso sul-africano, os dados colhidos em campo faziam referência a linhagem dos clãs, suas homesteads e as relações poligâmicas que a formavam.

A seleção dos beneficiários coloca-se como um dilema empírico e conceitual para os que trabalham para o Governo nos dois contextos de pesquisa, que se desdobram e se “solucionam” de formas bastante distintas. No caso sul-africano, os despejos recorrentes acentuam sobremaneira esse impasse, como pudemos ver no conflito entre os Mbuyazi e os Mkawanazi. BORGES (2011), em sua pesquisa sobre funerais na África do Sul, nos oferece pistas para pensar nesse dilema ao afirmar que “haveria um **território moral comum** (grifos meus), habitado pelos moradores de uma e de outra região (pag 241)”. O compartilhamento de um território moral comum pode ser entendido como o elo entre os dois contextos investigados, que poderá nos ajudar, futuramente, na construção da análise em perspectiva comparada.

iv. O trabalho arqueológico de buscas por marcas ancestrais

De certa maneira, o trabalho arqueológico confunde-se com o trabalho antropológico. Em ambos os casos, a busca por marcas ancestrais e a identificação dos *sítios históricos de superfície* foi sobreposta a uma etnografia da forma como os locais relacionavam –se com a terra e o ambiente. A catalogação dos sítios estava atrelada às categorias de entendimento dos espaços dos reivindicantes e seus usos.

No entanto, a atividade arqueológica tornou-se mais emblemática no caso sul africano já que seus reivindicantes não ocupavam mais aquelas terras. Não puderam preservar seus patrimônios, como túmulos, casebres e outras ruínas. Nesse caso, a busca enfrentava percalços: desde a negação de acesso por parte do órgão que administrava o parque, quanto pelas plantações de pino, que destruíram as marcas ancestrais da ocupação dos Bhangazi. Portanto, o trabalho de memória entrelaçava-se ao arqueológico: da leitura da floresta, chegava-se às árvores rituais, em seguida, às memórias das relações sociais entre os grupos que ali viviam, reveladas pela dimensão espacial.

v. Os usos da terra

Considero esse elemento o mais importante entre os cinco já que chama atenção para os sentidos múltiplos que a terra possui em ambos os contextos e o reconhecimento (limitado) daqueles que trabalham para o Estado acerca desses signos. Conforme ROSA (2012), as grandezas associadas a terra são de magnitudes incomparáveis, todavia podemos refletir sobre os usos legítimos da terra nos dois contextos. Nas evidências apresentadas no relatório de Ivaporunduva, o trabalho na terra e as técnicas de cultivo são usados para legitimar o pleito dos remanescentes de quilombos. A *capoeira* e a *coivara* ganham relevo devido seu caráter tradicional, funcionando como prova de um saber indígena e de natividade. Além disso, usos rituais da terra também são colocados à prova e usado como justificações do direito a terra. Nas provas descritas por Walker, nenhum tipo de uso é reforçado. O que esteve em jogo foi comprovar a ocupação e a remoção (ou seja, ter sido vítima da expropriação). No entanto, documentos secundários demonstram que a relação sentimental que o clã Mbuyazi tinha com a terra foi crucial para a aceitação de seu pleito. O lago era uma ponte entre os vivos e os mortos, daí esse sítio ter se transformado em patrimônio cultural dos Bhangazi. Isto é, esses casos nos permitem enxergar que “ a terra é percebida como tendo um sentido ampliado, como sendo um objeto que move outros sentidos” (Rosa, 2012).

Infelizmente a alusão a *terra da santa* e às festividades rituais presentes no laudo de Ivaporunduva não engendram, de um modo mais amplo, a uma rediscussão da

questão da terra pela sociologia brasileira. A questão quilombola é desconectada da reforma agrária e entendida, por muitos estudiosos, como ligada somente à *grandeza* da cultura. Além disso, a prova para se garantir o título perpassa ainda uma aptidão à agricultura, demonstrando que o objeto da terra no Brasil ainda está fortemente conectado ao agrário<sup>27</sup>.

Portanto, o que pude perceber é que nos dois casos os túmulos, os rituais e as relações de parentesco, instrumentos próprios da antropologia, mesclam-se com os procedimentos burocráticos e jurídicos inerentes ao andamento dos processos. Para além de um saber antropológico, é necessário saber a linguagem dos direitos, usando os instrumentos jurídicos disponíveis para manter o pleito aberto e em curso (ARRUTI, 2006; James, 2007).

### **Apontamentos finais**

A comunidade quilombola de Ivaporunduva foi uma das primeiras a receber o título de suas terras, e permanecem lutando por direitos básicos. Em números aproximados, das cinco mil comunidades no Brasil que reivindicam seus direitos, apenas 170 receberam o título da terra (fonte: Comissão pro Índio; CONAQ). No Vale do Ribeira, que ganhou o título de Patrimônio Mundial da Humanidade da UNESCO em 1999, a lei estadual do Mosaico do Jacupiranga de 2008 refez os limites dos parques e dos territórios quilombolas. A legislação foi recebida com muitas críticas, devido à falta de participação popular e às restrições de cultivo. Todavia, Ivaporunduva mantém uma relação amistosa com o governo do estado. No fim de 2011, lançaram o programa circuito quilombola, um projeto etnoturístico de base comunitária com rotas em seis comunidades da região. Além disso, desenvolve um projeto em parceria com a ONG Instituto SocioAmbiental de cultivo de banana orgânica, que vem enfrentando problemas de distribuição, devido a falta de acesso às principais rodovias estaduais.

O programa de restituição sul-africano guarda suas semelhanças com o drama vivido pelos remanescentes de quilombos no Brasil. Dos 30% acordados, apenas 2% das terras agriculturáveis foram transferidas para a mão de negros. O número de

---

<sup>27</sup> Conforme salientou Rosa na pesquisa em perspectiva comparada sobre os sem-terra no Brasil e na África do Sul, "ser nativo, ser negro, ser africano é ser vítima da expropriação mais do que qualquer outro, e essa condição de grandeza anula qualquer objeto ligado ao mundo da produção, do mercado ou da economia. A reforma de terra [...] remete, assim, a um universo de grandezas que não encontra equivalente na ideia de reforma agrária, entendida no sentido de aptidão para agricultura [...]. No universo sul-africano, a relação com a terra ultrapassa a cronologia da nação – como constatam, com incompreensível estupefação, autoras como Walker (2008) e James (2007) – e leva a uma reivindicação que coloca em disputa o próprio sentido da terra como unidade de produção (ROSA, 2012:110).



processos finalizados é grande, mas em sua maioria, foram feitos por meio de acordos de compensação financeira, sem o reclamante ter quaisquer direitos de propriedade ou uso sobre a terra que reivindicou. No acordo firmado entre os Bhangazi, a autoridade do parque e a Comissão de Terras, cada família recebeu 30.000 Rands como compensação financeira e uma área (na qual foi enterrada Lokotwayo), destinada à construção de um museu e um hotel (Walker, 2008). No ano de 1999, o grande parque St Lucia também foi declarado patrimônio Natural da Humanidade, devido à singularidade das terras úmidas da região, somados sua fauna e flora. A unidade de conservação foi expandida e renomeada para Isimangaliso: que significa o Milagre<sup>28</sup>. Naquele mesmo ano, o governo nacional aprovou uma lei sobre o gerenciamento dos patrimônios mundiais. Essa legislação, apoiada no modelo australiano, alterou a forma de administração e a relação com os beneficiários e com as comunidades do entorno do parque, inaugurando-se a era dos co-gerenciamentos, sob a falsa premissa da participação. Desde sua refundação, o parque Isimangaliso é administrado pela equipe de Andrew Zaloumis, que modificou, em certa medida, o acordo inicial, ampliando os direitos do Bhangazi sobre os lucros proporcionados pelo turismo no parque.

Portanto, para além do objetivo de reparar as injustiças, os programas de restituição de cada país transformam seus demandantes em beneficiários públicos, tornando uma relação perene em algo permanente. Após seu reconhecimento, os quilombolas tornam-se aptos a receber auxílios do governo, sob a bandeira do desenvolvimento rural, da agricultura familiar e do turismo. No caso sul-africano, temos o mesmo: após terem firmado o acordo com o governo, os beneficiários tem acesso às políticas de desenvolvimento rural ou turísticas, mantendo uma relação constante com órgãos do Estado e ONGs.

A nossa expectativa com esse *paper* foi mostrar, por meio do conjunto de evidências apresentadas nos trechos dos relatórios analisados, que símbolos indígenas e imateriais passam a ser legitimados, minimamente, como provas de um direito, tornando-se parte da legibilidade estatal. A tese de doutorado irá desvelar com mais

---

<sup>28</sup> O nome foi dado por ex presidente Nelson Mandela ao sobrevoar a região à caminho da cerimônia de reintrodução dos elefantes no parque que ocorreu no inverno de 2000. Baseado nisso, Eddie Koch, ativista de direitos humanos escreveu o discurso lido pelo presidente no mesmo dia durante a cerimônia: "The St Lucia Wetland Park must be the only place on the globe where the world's oldest land mammal [the rhinoceros] and the world's biggest terrestrial mammal [the elephant] share an ecosystem with the world's oldest fish [the coelacanth] and the world's biggest marine mammal [the whale]. There can be no better icon for the holistic approach we are taking to conservation and development of the St Lucia Wetland Park".

cuidado em que medida as ações de sujeitos com trajetórias singulares dentro do Estado engendram a aceitação dessas novas legibilidades.

### **Bibliografia:**

ARRUTI, José Maurício. Mocambo: antropologia e história no processo de formação quilombola. Bauru: Edusc. 370pp. 2006

BOLTANSKI, Luc. El amor y la justicia como competencias. Buenos Aires: Amorroutu, 2000.

BORGES, A. O emprego na política e suas implicações teóricas para uma antropologia da política. Anuário Antropológico, Rio de Janeiro, v. 2005, p. 91-125, 2006.

BORGES, A. SIGAUD, L.(Org.); ROSA, M. (Org.); BORGES, A. M. (Org.) ; ERNANDEZ, M. (Org.) ; NEIBURG, F. (Org.) . Brasil em Perspectiva. 1. ed. Rio de Janeiro: 7 Letras. v. 1. 119 p, 2010

BORGES, Antonádia. 2011. *Sem sombra para descansar: etnografia de funerais na África do Sul contemporânea*. Anuário Antropológico. 2010/I,dez. 2011.

CUNHA, Manuela.: *Cultura com aspas*, Cosac, 2009.

CARRIL, Lourdes de Fátima Bezerra. *Quilombo, território e geografia*. In: Revista Agrária, nº 3, São Paulo, 2006.

CHAGAS, Miriam de Fátima. *Reconhecimento de Direitos Face ao (Des)Dobramentos da História: Um estudo antropológico sobre territórios de quilombos*. Tese de doutorado apresentada ao Programa de pós Graduação da Universidade Federal do rio Grande do Sul.

COCK, Jacklyn. *Going Green: people, Politics, and the environment in South Africa*. Oxford University Press, 1991.

CSIR Environmental Services. 1993 . *Environmental Impact Assessment . Eastern Shores of Lake St Lucia* . Vol . 1,2,3 e4 . Key Issues Report . Council for Scientific and Industrial Research, Environmental Services, Pretoria .

DAGNINO, E; RIVERA, A. O.; PANFICHI ,A.(Orgs) *A disputa pela construc?ao democr?tica na Ame?rica Latina*. Campinas, Sa?o Paulo, Brasil. UNICAMP; Sa?o Paulo, SP: Paz e Terra, 2006.

DAGNINO, Evelina. *Sociedade Civil, participa?ao e cidadania: de que estamos falando?*In: Daniel Mato (coord.), *Políticas de cidadania y sociedad civil em tiempos de globalizacion*. Caracas: Faces, Universidad Central de Venezuela. 2004.

DAS, Veena. *State, Citizenship and the Urban Poor*.2012.

\_\_\_\_\_ *Life and Words: Violence and the Descent into the Ordinary*. Berkeley and Los Angeles: University of California Press, 2006.

Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto/2003/D4887.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/2003/D4887.htm)

FIGUEIREDO, Luís.A.V. “*O meio ambiente prejudicou a gente...*” *Políticas públicas e representações sociais de preservação e desenvolvimento* . Dissertação de Mestrado em Educação FE/Unicamp.489pp.

GODOI, Emilia Pietrafesa de. *O sistema de lugar: território. História e memória no sertão*. In: NIEMEYER & GODOI(ORGs) *Além dos territórios. Para um diálogo entre a etnologia indígena, os estudos rurais e os estudos urbanos*. Mercado letras.1998

GOTLIB, Joyce. 2010. *Getting land back to the people: a interdependência entre governo e ongs na produção de beneficiários por terra da província de KwaZulu-Natal, África do Sul*. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós- Graduação em Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense.

JAMES, Deborah. 2007. *Gaining ground: “rights” and “property” in South African Land reform*. Londres: Routledge-Cavendish.

LEITE, I. B. *Os quilombos no Brasil: Questões Conceituais e Normativas*. In: *Etnografia*. V. 12(2), 2000. P. 333-354.

LEITE, Ilka Boaventura . *Quilombos: questões conceituais e normativas*. Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, v. 01, p. 01-05, 2003.

\_\_\_\_\_. *Os laudos periciais: um novo cenário na prática antropológica*. In: Leite, I. B.(org) *Laudos Periciais Antropológicos em debate*. Florianópolis, ABA/NUER, 2005 p15-28.

MATTOS, Hebe. *Remanescentes das comunidades dos quilombos”: memória do cativo e políticas de reparação*. Brasil REVISTA USP, São Paulo, n.68, p. 104-111, dezembro/fevereiro 2005-2006

MONTEIRO, Paula. 2010. *Desafiando o direito de propriedade: O embate entre diferentes concepções de direito agrária sul-africana*. Monografia de Graduação, UFF, Niterói.a terra no contexto de reforma

NTSEBEZA, L. *Democracy compromised: chiefs and the politics of land in South África*. Brill: Leiden, 2005.

\_\_\_\_\_; HALL, R. *The land question in South Africa: the challenge of transformation and redistribution*. Johannesburg: HSRC Press, 2007.

O'DWYER, Eliane Cantarino (org.) *Quilombos: identidade étnica e territorialidade*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2002.

ROSA, Marcelo. *Reforma Agrária E Land Reform: movimentos sociais e o sentido de ser um sem-terra no Brasil e na África do Sul*. CADERNO CRH, Salvador, v. 25, n. 64, p. 99-114, Jan./Abr. 2012.

\_\_\_\_\_. *O engenho dos movimentos sociais: reforma agrária e significação social na zona canavieira de Pernambuco*. Rio de Janeiro: Garamond.2011a.

\_\_\_\_\_. *Mas eu fui uma estrela do futebol! As incoerências sociológicas e as controvérsias sociais de um militante sem-terra sul-africano*. *Mana* [online]. Vvol.17, n.2 [cited 2012-08-16], pp. 365-394 .2011b

\_\_\_\_\_. *A Terra e suas associações. Sobre as políticas e demandas por terra na Africa do Sul Contemporânea* (versão preliminar). *Paper* apresentado no 35 Encontro anual da ANPOCS. 2011c.

SANTOS, Ivair Augusto Alves dos (2006) *Movimento Negro e Estado (1983-1987) O caso do conselho de Participação e Desenvolvimento* . - São Paulo: Prefeitura de São Paulo.

Schmitt, A.; Turatti, M;Pereira de Carvalho, M. *A Atualização do Conceito de Quilombo: Identidade e Território nas Definições Teóricas*. Ambiente & Sociedade - Ano V - N o 10 - 1 o Semestre de 2002.

Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo. Relatório técnico científico sobre os remanescentes da comunidade de quilombo de Ivaporunduva, município de Eldorado - SP. 1998.

SILVA, Murilo Borges. *Comunidades Remanescentes de Quilombos: limites e possibilidades*.

STUCCHI, Deborah. (2005) *Percursos em dupla jornada: o papel da perícia antropológica e dos antropólogos nas políticas de reconhecimento de direitos*. Campinas, 390 p. Tese (Doutorado). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas.

WALKER, Cheryl. *Land Marked:Land Claims and Land Restitution in South Africa*.Ohio University Press, Johannesburg.2008.

WEINBERG, Marlene. *Back to the Land*. Porcupine Press, 1996.